



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: Marcone Ferreira da Silva -1º Secretário José Vieira de Souza Neto -2º Secretário-José Carlos Macário dos Santos

LEI Nº 668/2021.

EMENTA: Determina salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias a nível municipal, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria GM/MS Nº 3.317 de 07/12/2020, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe compete, baseada no disposto na Legislação pertinente, tendo como normas em Artigos como: 131 da Lei Orgânica Municipal; e Regimento interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias de Calçado, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais é de **R\$ 1.550,00** (um mil e quinhentos e cinquenta reais), com vigência a partir de primeiro (01) de janeiro do ano de 2021, conforme previsão da Portaria GM/MS Nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria GM/MS Nº 3.317 de 07/12/2020.

Primeiro Parágrafo – As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: Marcone Ferreira da Silva -1º Secretário José Vieira de Souza Neto -2º Secretário-José Carlos Macário dos Santos

Segundo Parágrafo – O Agente de Saúde e o Agente de Combate de Endemias do Município de Calçado, que trabalhar menos de 40 (quarenta) horas semanais receberá salário mensal proporcional às horas trabalhadas.

Art. 2º. O referido reajuste de vencimentos terá a sua respectiva vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do Agente de Saúde e do Agente de Combate as Endemias a assinatura de livro de ponto escrito ou eletrônico, bem como poderá criar e implantar outros mecanismos e/ou ações que possam comprovar o total de horas semanais trabalhadas pelos mesmos, a fim de que se cumpram as determinações contidas na presente Lei e na legislação federal que regulamenta a matéria.

Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias serão custeados com verbas decorrentes da assistência financeira prestada pela União Federal, nos termos determinados na Legislação Federal a qual regulamenta a matéria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 (um) de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: Marcone Ferreira da Silva - **1º Secretário** José Vieira de Souza Neto - **2º Secretário** José Carlos Macário dos Santos

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 658/2020, bem como outras normativas que tratem de salários de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

Revogam-se as disposições em contrários.



Câmara Municipal em 01 de Março 2021

Marcone Ferreira da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º secretário

José Carlos Macário dos Santos
2º secretário